



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13052.000215/99-06
Recurso nº. : 122.436
Matéria : IRPF - EX.: 1997
Recorrente : DEOCLIDES JACINTO PEDÓ
Recorrida : DRJ em PORTO ALEGRE - RS
Sessão de : 17 DE AGOSTO DE 2000
Acórdão nº. : 102-44.384

IRPF – PEREMPÇÃO – O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância; recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão já se tornou definitiva, mormente quando a recursante não ataca a intempestividade

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DEOCLIDES JACINTO PEDÓ.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


DANIEL SAHAGOFF
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, MÁRIO RODRIGUES MORENO, LEONARDO MUSSI DA SILVA, CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13052.000215/99-06
Acórdão nº. : 102-44.384
Recurso nº. : 122.436
Recorrente : DEOCLIDES JACINTO PEDÓ

RELATÓRIO

DEOCLIDES JACINTO PEDÓ, CPF 196.683.840-91 , inconformado com a decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre que julgou improcedente o pedido de retificação da declaração de IRPF do exercício de 1997 e conseqüente pedido de restituição de fls. 01, apresentou recurso a este Conselho.

O pedido de retificação de fls. 01 e seguintes foi para excluir dos rendimentos tributáveis e incluir nos isentos os valores que recebeu do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

A Delegacia da Receita Federal em Santa Cruz do Sul negou o pedido, alegando não se tratar de incentivo à demissão voluntária, mas verbas recebidas em ação trabalhista, sem especificação dos direitos a que se referem.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre manteve a negativa basicamente porque o contribuinte não aderiu a plano algum, mas foi despedido sem justa causa.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13052.000215/99-06

Acórdão nº. : 102-44.384

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

O contribuinte foi notificado da decisão da Delegacia de Julgamento da Receita Federal em Porto Alegre em 7 de fevereiro de 2000 e somente a 27/03/2000 apresentou as razões de fls. 84, recebidas como recurso para este Conselho.

Sendo o recurso intempestivo, dele não tomo conhecimento.

Sala das Sessões - DF, em 17 de agosto de 2000.

DANIEL SAHAGOFF